



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 034/2021

“Dispõe sobre a realização de cultos e missas no Município de Urânia no período de pandemia da Covid-19”.

MARCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que o ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), em ADPF 701/MG, determinou em caráter liminar (provisório) neste sábado (3) que estados, municípios e Distrito Federal não podem editar normas de combate à pandemia do novo coronavírus que proíbam completamente celebrações religiosas presenciais, como cultos e missas;

CONSIDERANDO que o Ministro concluiu ser possível a reabertura de templos e igrejas, conquanto ocorra de forma prudente e cautelosa, isto é, com respeito a parâmetros mínimos que observem o distanciamento social e que não estimulem aglomerações desnecessárias;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as realizações de cultos e missas nas igrejas e templos do Município de Urânia, respeitando medidas sanitárias como forma de tentar evitar a disseminação do novo coronavírus, entre as quais:

- I - Limitar a ocupação a 25% da capacidade do local;
- II - Manter espaço entre assentos com ocupação alternada entre fileiras de cadeiras ou bancos;
- III - Deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas sempre que possível;
- IV - Exigir que as pessoas usem máscaras;
- V - Disponibilizar álcool em gel nas entradas dos templos;
- VI - Aferir a temperatura de quem entra nos templos e demais medidas que se entender necessárias;

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Prefeitura Municipal de Urânia
Em 04 de abril de 2021


MARCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal